Apresentação: 03/11/2026 08:43:18.387 - Mesa
PDL n.1016/2026

GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Susta os efeitos da Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atribuiu ao programa Record Kids - Desenhos Bíblicos a classificação indicativa de não recomendado para menores de doze anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2026.

CD266814914400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266814914400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

Apresentação: 03/11/2026 08:43:18.387 - Mesa
PDL n.1016/2026

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 2.272, de 28 de outubro de 2026, elevou para doze anos a classificação indicativa do programa Record Kids - Desenhos Bíblicos, tradicionalmente destinado ao público infantil. Tal norma recomendou a exibição do referido programa somente após às vinte horas, sob a justificativa genérica de presença de atos criminosos, drogas lícitas, violência e estigma ou preconceito.

A decisão suscita questionamentos quanto à proporcionalidade e à uniformidade dos critérios adotados. Em abril de 2026, o próprio Ministério da Justiça atribuiu classificação de dez anos ao programa Desfile das Escolas de Samba 2026, apesar da identificação de conteúdo sexual, drogas lícitas e linguagem imprópria.

Embora a Constituição atribua à União competência para exercer a classificação indicativa, essa prerrogativa não autoriza restrições arbitrárias ou discriminatórias à liberdade religiosa, artística e de comunicação, asseguradas pelos arts. 5º, VI e IX, e 220 da Constituição Federal. O art. 8º da Portaria MJSP nº 1.048/2025, por sua vez, exige critérios objetivos e veda classificações fundadas em juízos de valor ou divergências religiosas, o que não se observou.

Diante da ausência de fundamentação concreta no ato publicado e dos indícios de tratamento desproporcional, entende-se configurada exorbitância do poder regulamentar, justificando a sustação da portaria pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

Deputado Nikolas Ferreira
PL/MG

CD266814914400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266814914400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira